

LIDO NO EXPEDIENTE
15/12/21
Presidente

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Marechal Deodoro/AL, 13 de dezembro de 2021.

Mensagem de Lei nº 52/2021

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador ANDRE LUIZ BARROS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro
NESTA

Câmara Mun. de Mar. Deodoro-AL
Liv. nº 01 Fis. nº 177
Protocolo nº 1.361/21
EM 14/12/21
Protocolista

Senhor Presidente,

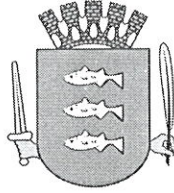
Vimos, por meio desta, apresentar a Vossa Excelência, bem como aos seus eminentes pares, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 52/2021 de 13 de dezembro de 2021, que acrescenta dispositivo à Lei nr. 1.208 de 16 de agosto de 2017, a qual dispõe sobre regras que disciplinam o comércio ambulante no Município de Marechal Deodoro, e adota outras providências.

O objeto do projeto ora proposto visa à adequação de penalidades aplicáveis por reincidência no cometimento de infrações, de acordo com a gravidade da conduta, para fins de eficaz efeito pedagógico ao infrator no âmbito da fiscalização e controle do comércio ambulante em território municipal.

Enunciadas, assim, as relevantes razões da matéria que apresento à apreciação e votação dos membros que compõem essa Nobre Casa, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração, subscrevendo, atenciosamente.

Atenciosamente,

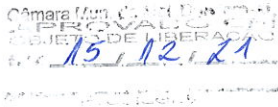
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 52, de 13 de dezembro de 2021.

Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 1.208, de 16 de agosto de 2.017, que dispõe sobre regras que disciplinam o comércio ambulante no Município de Marechal Deodoro e adota outras providências.



O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o artigo 21-A à Lei Municipal nº 1.208, de 16 de agosto de 2.017, com o seguinte teor:

“Art. 21-A. A critério do órgão fiscalizador, no caso de reincidência nas infrações tipificadas nesta Lei, além das sanções já previstas, poderá ser aplicada a suspensão da licença de ambulante pelos prazos de 07(sete), 15(quinze) ou 30(trinta) dias, de acordo, respectivamente, com a gravidade da conduta, leve, moderada ou grave, podendo ainda os períodos de suspensão ser duplicados a cada repetição da falta.

Parágrafo único. A penalidade de suspensão só poderá ser aplicada nas hipóteses de ausência de justificativa ou do seu não acatamento, observados os procedimentos nesta Seção IV.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 13 de dezembro de 2021.


Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito